



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a alteração da redação da
Resolução 49/2015.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 42ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprova a alteração a redação da Resolução nº 49/2015, que regulamenta o Programa Institucional de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, conforme regulamento em anexo.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Ivam Holanda de Souza
Presidente em exercício do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EMPRESAS JUNIORES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ.**

**CAPÍTULO I –
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa Institucional de Empresas Juniores tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de empresas juniores no IFCE.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito deste programa objeto desta Resolução.

Art. 2º - Em conformidade com a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, e com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão, o Programa Institucional de Empresa Juniores, em conjunção com os demais programas do IFCE, visa a estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

Parágrafo único. É finalidade do IFCE, produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética.

**CAPÍTULO II –
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 3º - Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do

IFCE independente da modalidade de curso, Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 4º - São objetivos da Empresa Júnior:

I. Proporcionar ao estudante aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional em nível superior, garantindo-lhes desenvolvimento técnico e acadêmico;

II. Fomentar o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante, facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho;

III - Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de docentes e de profissionais especializados;

IV. Intensificar o relacionamento do IFCE com a comunidade;

V. Valorizar os estudantes no âmbito acadêmico e no mercado de trabalho;

VI. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas atividades;

VII. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes e de profissionais especializados;

VII. Promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios da ética, da cidadania e da justiça.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**CAPÍTULO III –
DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 6º - A criação de uma empresa júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos estudantes e será motivada por demandas apresentadas pela comunidade acadêmica do IFCE.

Art. 7º - A Empresa Júnior será criada como associação civil, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto interno próprio, com gestão autônoma em relação ao IFCE ou qualquer entidade estudantil, sob a coordenação de um docente orientador titular e colaboradores.

Art. 8º - O docente orientador titular, pertencente ao quadro de professores do IFCE, será o Coordenador da ação de extensão, e deverá registrá-la, como um programa, junto ao Departamento/Coordenação de Extensão do campus e a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º - A Empresa Júnior estará vinculada a Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), por meio do Departamento/Coordenação de Extensão de cada Campus no qual a empresa tenha sido instituída.

Art. 10º - O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I. O Plano Acadêmico;
- II. A Estrutura de funcionamento;
- III. O Departamento/Coordenação de Curso e *Campus* ao qual se encontra vinculada;
- III. Os Termos de Concordância do Departamento/Coordenação de Curso e do Docente Orientador Titular devidamente assinados;
- IV. A natureza das atividades que serão realizadas;
- V. Os recursos humanos a serem empregados e alocados;
- VI. A proposta de estatuto interno;
- VII. A previsão de orientador, professor ou técnico-administrativo, para cada projeto de consultoria que vier a realizar;
- VIII. A descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;
- IX. Orçamento das despesas para qualificação do projeto.

§1º - A elaboração do plano acadêmico da empresa júnior deverá contar com a participação de o docente orientador titular e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º - O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

- I - Reconhecimento da carga horária dedicada pelo docente orientador titular;
- II - Suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Art. 11º - O projeto de criação da empresa júnior como o descrito no art. 10º deverá ser submetido à aprovação de uma Comissão designada pelo Departamento/Coordenação do Curso ao qual está vinculado para emissão de parecer, e posteriormente a aprovação da Direção Geral do Campus.

Art. 12º - Em caso de submissão de mais de um projeto de criação de empresa júnior no mesmo Departamento/Eixo Tecnológico, esses serão avaliados com os seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao perfil da Empresa Júnior;
- b) Adequação da proposta ao perfil profissional e ao mercado de trabalho;
- c) Principais contribuições da proposta para o desenvolvimento da Empresa Júnior; e
- d) Viabilidade financeira.

Art. 13º - No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 10º, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFCE.

§ 1º São requisitos específicos para que as empresas juniores habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) a composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) a obrigatoriedade de apresentação de um docente orientador titular do projeto afeto à sua área;

e) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

f) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao campus no qual esta vinculada;

III - registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV - emissão de nota fiscal.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do parágrafo anterior impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 14º - O IFCE poderá qualificar como Empresas Juniores pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por estudantes do IFCE, devidamente matriculados em cursos de graduação, e que seja submetido à aprovação do Diretor Geral do Campus, após a análise pelo Departamento/Coordenação do curso que esta vinculada com a formalização dos seguintes documentos:

I. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. Estatuto de criação;

III. Registro de seu ato constitutivo, nos órgãos governamentais competentes, em que se expresse claramente:

a. A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;

b. A composição e atribuições da diretoria executiva e conselho fiscal;

c. A definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d. obrigatoriedade de apresentação ao Departamento/Coordenação do curso dos projetos afetos à sua área;

e. proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

f. previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao campus que está vinculada;

g. política partidária,

h. prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro;

IV. Inscrição estadual e municipal;

V. Alvará de funcionamento;

VI. Emissão de nota fiscal;

VII. Projeto de criação da Empresa Júnior;

VIII. Estatuto Interno;

IX. Ata de fundação da Empresa Júnior e de eleição e posse da diretoria;

X. Declaração de reconhecimento e apoio, expedida pelo Departamento/Coordenação do curso da Empresa Júnior.

§ 1º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos do caput impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

§ 2º A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante Declaração emitida pela Pró-reitoria de Extensão onde cada Departamento/Eixo Tecnológico poderá ter apenas uma Empresa Júnior por Campus, organizada de tal forma que contemple as necessidades e os interesses do(s) referido(s) curso(s).

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º - A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 16º - A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes da Empresa Júnior.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 17º - A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, compostos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único – os cursos de Educação Profissional de nível médio ou de Pós-graduação não poderão instalar empresas juniores, entretanto, os estudantes destes níveis de ensino podem ser admitidos na empresa correlata a sua área de formação.

Art. 18º. Será considerado membro efetivo da empresa júnior aquele que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado (ANEXO III).

§ 2º A vinculação poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 19º - A composição do quadro diretivo da empresa júnior e as atribuições dos seus integrantes serão definidos em Estatuto próprio.

Art. 20º - O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois docentes do IFCE.

Parágrafo único. Para apoio do IFCE, o Estatuto da Empresa Júnior do IFCE deverá conter os preceitos básicos da Federação das Empresas Juniores do Estado do Ceará (FEJECE) e da Confederação Brasileira de Empresas Juniores e estar em concordância com as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - Os trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior (projetos, consultorias ou prestação de serviços) serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFCE.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput deste artigo e sua assinatura será de total responsabilidade da Empresa Júnior.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à Empresa Júnior deverá ser orientado por docente pertencente ao Departamento/Coordenação do curso na qual a Empresa Júnior está vinculada, em acerto direto do docente com a Empresa Júnior. Tal atividade deverá ser informada pelo docente no seu Plano Individual de Trabalho (PIT) ao Departamento/Coordenação do curso.

§ 3º O IFCE não assumirá, sob qualquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à Empresa Júnior, cabendo à Diretoria da Empresa Júnior responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 4º Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados ao Departamento/Coordenação do curso ao qual ela está vinculada, podendo, entretanto, efetuar a subcontratação de outra Empresa Júnior, no âmbito do IFCE, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado.

§ 5º A Empresa Júnior deverá emitir ao Departamento/Coordenação do curso relatórios anuais de suas atividades.

Art. 22º - A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização dos serviços.

Art. 23º - Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultar em patentes (e.g, de invenção, biotecnologia, modelos de utilidade), registros (e.g., de desenhos industriais, marcas, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, direito de proteção de cultivares, normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados), todos esses submeter-se-ão ao Regulamento de Propriedade Intelectual do IFCE, bem como à legislação vigente.

Parágrafo único. Por criação, produção científica ou tecnológica do IFCE entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por docentes, técnico administrativos, estudantes e demais profissionais.

Art. 24º - São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFCE:

I - a captação de recursos financeiros para o IFCE, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;

II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III - a propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 25º - As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica do docente orientador titular e dos demais docentes colaboradores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º - O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes do Departamento/Coordenação do curso ao qual a Empresa Júnior está vinculada, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto do Programa Institucional de Empresas Juniores, não podendo ser superior a dois anos.

§ 2º - Qualquer docente que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a legislação específica da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, deverá obedecer à regulamentação de carga horária docente das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFCE.

Art. 26º - Os docentes responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como docentes orientadores colaboradores.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra instituição de ensino superior.

Art. 27º - Cabe à Empresa Júnior indicar os docentes orientadores.

Parágrafo único. A participação do docente como orientador titular pertencente ao quadro de professores do IFCE deve ser autorizada pelo respectivo Departamento/Coordenação do curso, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato, que terá de duração de 2 anos.

Art. 28º O docente do IFCE que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior estará sujeito às normas específicas

sobre prestação de serviços do Instituto e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 29º A participação de profissionais, inclusive na forma de orientação, será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu Estatuto Interno, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 30º - O docente orientador titular ou colaborador pertencente ao quadro de professores do IFCE será o Coordenador da ação de extensão, no caso de registro de alguma atividade da Empresa Júnior como ação de extensão na Pró-Reitoria de Extensão, ou da atividade de inovação, no caso de registro da atividade de inovação no Instituto.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 31º - O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos, serão realizados, por meio de relatórios anuais, pelo (a) Departamento/Coordenação de Curso no qual esta vinculada a empresa.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere este artigo também poderão ocorrer a qualquer momento quando a Direção Geral do Campus julgar necessário.

CAPÍTULO VIII – DA INSTALAÇÃO

Art. 32º - A Empresa Júnior poderá ser implantada em espaço cedido gratuitamente pelo IFCE, em cumprimento ao art. 9 § 30 da Lei n o 13.267, de 06 de abril de 2016, no qual está autorizada a cessão do espaço público para estes fins.

§ 1º- Cabendo elaboração de termo de cessão de espaço público para instalação da Empresa Júnior nos campi do IFCE.

§ 2º - As normas de relacionamento entre o IFCE e a Empresa Júnior decorrente da cessão do espaço público deverá definida pela administração do IFCE.

CAPÍTULO IX – DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 33º - Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Diretor Geral do Campus solicitar à

empresa júnior que, no prazo de (30) trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 34º - Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, Diretor Geral do Campus encaminhará, o processo com parecer circunstanciado a Pró-reitoria de Extensão – PROEXT.

§1º Caso a Pró-reitoria de Extensão considere irreparável a situação apresentada pela Direção Geral do Campus, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§2º Caso a Pró-reitoria de Extensão conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Pró-reitoria de Extensão determinará a sua desqualificação.

Art. 35º - Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, a Pró-reitoria de Extensão determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 36º - A Pró-reitoria de Extensão poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

III - deixe de entregar relatório anual de atividades ao Departamento/Coordenação de Curso.

Art. 37º - Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 38º - O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFCE poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias enviado ao Departamento/Coordenação de Curso;

III - unilateralmente pelo IFCE nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFCE será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º - No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o Campus ao qual se encontra vinculada.

§ 2º - Uma vez aprovada à criação da Empresa Júnior, esta será implantada no campus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso (Anexo I), e desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFCE.

§ 3º - Após a qualificação, o campus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Laboratórios (Anexo II), desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFCE.

SEÇÃO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40º - Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadada e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O IFCE não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 42º - As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFCE ou utilizar a marca do IFCE.

Art. 43º - Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos a Pró-reitoria de Extensão.

Art. 44º - A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de agosto de 2016.

ANEXO I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DO CEARÁ- IFCE
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXXX.

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE - IFCE - Campus _____**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na rua XXXXXX nº XXXXXXXX / CEP XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Diretor Geral do Campus XXXXX, XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, e, de outro lado, a **EMPRESA JÚNIOR _____**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX sob no _____, estabelecida XXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do Programa Institucional de Empresas Juniores do IFCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1. Disponibilizar espaço físico no Campus _____, sala _____ com área de _____ para o funcionamento da Empresa Júnior _____.

2.2. Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

a) Uma mesa de escritório com as dimensões _____ com patrimônio número _____; b) Uma cadeira de escritório modelo giratória com patrimônio número _____; c) Um armário com as dimensões de _____ com patrimônio número _____.

2.3. Um computador de mesa com teclado, mouse, monitor, estabilizador e caixas de som, identificados pelo patrimônio com os números _____, _____, _____.

2.4. Acesso à Internet por meio de um ponto físico disponibilizado no espaço físico acima mencionado;

2.5. Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente, com carga máxima permitida de _____ ampères;

2.6. Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do PERMITENTE;

2.7. Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do PERMITENTE.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.8. Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir; da PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento.

2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade;

2.12. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

Parágrafo Primeiro – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Quarto – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento/Coordenação _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de _____, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3. Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional de Empresas Juniores do IFCE;
- 6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;

8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;

8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de(o) _____, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DO CAMPUS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA EMPRESA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:
DO IFCE

EMPRESA JÚNIOR

NOME
CPF

NOME
CPF

XXXXXXXXXX de _____ 201_____

Assinatura do voluntário (a)

Testemunha (nºCPF)

ANEXO II
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO CEARÁ- IFCE
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXX

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ-IFCE E A
EMPRESA JÚNIOR
_____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - Campus _____**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado _____, CNPJ nº _____, representado neste ato pelo Diretor Geral do Campus _____, Professor(a) _____, CPF nº _____, e de outro lado, a **EMPRESA JÚNIOR _____**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrito no CNPJ sob no _____, estabelecido na Rua _____, _____, município _____, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar laboratórios e equipamentos para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do Programa Institucional de Empresas Júniores do IFCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1. Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

a) Laboratório _____;

- b) Laboratório _____;
- c) Laboratório _____.

2.2. Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) (equipamento) com patrimônio número _____;
- b) (equipamento) com patrimônio número _____;
- c) (equipamento) com patrimônio número _____.

2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula.

2.4. Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.5. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6. Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.7. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8. Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

2.9. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

Parágrafo Primeiro – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento/Coordenação de Curso _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período _____ a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;
- 6.3. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional de Empresas Juniores do IFCE;
- 6.4. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.5. Não atender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**;

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____ para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXXX, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DO CAMPUS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA EMPRESA

JÚNIOR

TESTEMUNHAS:
DO IFCE

EMPRESA JÚNIOR

NOME
CPF

NOME
CPF

XXXXXXXXXX de _____ 201_____

Assinatura do voluntário (a)

Testemunha (nºCPF)

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO CEARÁ- IFCE
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXXX.
TERMO DE COMPROMISSO EMPRESA JÚNIOR DO CURSO XXXXXX DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ –
IFCE.

Eu, _____, RG N. _____, CPF N. _____, declaro conhecer e concordar com as normas constantes no Estatuto da XXXXXX e a Lei nº 9.608/98 de 18/02/1998, dentre as quais prevê que as atividades que desenvolverei são de natureza voluntária, não remunerada, não gerando, portanto, vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins. Assumo o compromisso de dedicar _____ horas semanais às atividades da Empresa Júnior _____ durante o período do voluntariado; de participar das atividades acordadas e cumprir com desempenho e interesse a atividade estabelecida; de assumir a inteira responsabilidade de qualquer dano ou prejuízo que causar, se comprometendo inclusive neste ato.

1. O (A) voluntário (a) isenta plenamente o IFCE e a Empresa Júnior _____ de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que, por ventura, venham a ocorrer no desempenho de suas atividades.

2 O (A) voluntário (a) se compromete a auxiliar nas atividades do projeto Empresa Júnior _____ e no desenvolvimento de seus objetivos, na condição de membro voluntário observando as diretrizes traçadas no Estatuto da Empresa Júnior e no Regulamento do Programa Institucional de Empresas Juniores do IFCE, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado (conforme o caso).

XXXXXXXXXX de _____ 201_____

Assinatura do voluntário (a)

Testemunha (nºCPF)

